

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



LEI 1.469 DE 20 DE MARÇO DE 2017

"Autoriza concessão de subvenções sociais, Contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2017."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1°-** Fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2017, ás Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados através de chamamento público, de conformidade com a lei federal n°13.019/2014.
- **Art. 2°-** Fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2017, ás seguintes organizações da sociedade civil, que não figuram na necessidade de chamamento público:
- I Banda Euterpe Santa Cecília, no valor de R\$ 20.000,00;
 II Comitê de Ação a Cidadania Contra a Fome e Miséria pela Vida de Corinto, no valor de R\$ 36.000,00.
- **Art. 3°-** As subvenções, Contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1°, serão concedidos, exclusivamente, a organizações da sociedade civil cujos projetos sejam selecionados através das diretrizes da lei 13.019/14, e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam ás seguintes condições:
- I Não tenha fins lucrativos:
- II Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III Comprove o Regular Funcionamento;
- IV Comprove Regularidade do mandato de sua diretoria;
- V Seja declarada de utilidade pública;
- VI Possua no mínimo um ano de existência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultado a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art 4°- Os repasses relativos ás subvenções, contribuições e auxílios financeiros nesta lei e consignados na lei orçamento anual, ficam condicionados a:

I – Existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III - Celebração do termo de fomento, colaboração ou parceria.

Art 5° - As organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Fomento, colaboração ou Parceria.

Parágrafo Único: A prestação de contas deverá comprovar o cumpromento das metas e objetivos do plano de trabalho.

Art 6°- Com recurso ás despesas autorizadas nesta lei, utilizar-se-ão da seguinte dotação: 02.11.20.08.244.2617.3623.3.3.50.43.00 fonte:1.00.00; inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art 7°- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Buenópolis-MG, 20 de Março de 2017

Célio Santana Prefeito Municipal